



1.ª Votação	Resultado
16 / 16 / 17	271
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 620, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 589/84

Data 17 de setembro de 1984.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR TABELAS INTE-

PLANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 500/81 e 570/83.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 500

A T O Nº 641

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 620, DO EXECUTIVO, NA PAU
TA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 620, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 620, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1984.

Ver. *Dorvely S. Barboza*
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de setembro de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Vera. Zinah da Costa Gonçalves
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 14 de setembro de 1984

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais nobres vereadores que compõem esse Legislativo o incluso Projeto de Lei que altera tabelas integrantes da Lei nº 500/81 e Lei nº 570/83.

Outrossim, esclarecemos que as referidas alterações são em virtude de não termos alterado os valores venais dos imóveis, razão pela qual, se faz necessário uma correção nas alíquotas das tabelas em anexo ao referido Projeto de Lei.

Contando com a colaboração dessa Casa na aprovação do mesmo, para que possamos calcular o IPTU para o próximo ano, renovamos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 620

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALTERAR TABELAS INTE-
GRANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs.
500/81 e 570/83.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados os valores das alíquotas da ta-
bela I (um) da Lei Municipal nº 570/83 de 25/11/83, que aplicados sobre
o Valor Venal do imóvel, corresponde a cobrança do Imposto Predial e
Territorial Urbano do Município.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes as alíquotas
referidas no artigo 1º desta Lei, passarão a vigorar de acordo com a
nova Tabela I (um), anexa, que passa a fazer parte integrante da mesma.

Artigo 2º - Fica revogada a Tabela IX da Lei Municipal nº
500/81 de 31/12/81, que trata sobre a Taxa de Conservação de Logradou-
ros e/ou limpeza, para qualquer Zona Fiscal.

Parágrafo Único - A Tabela IX de que trata o artigo 2º, pas-
sará a vigorar de acordo com a nova tabela anexa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17/09/84

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração

5.1 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO E/OU LIMPEZA
(PARA QUALQUER ZONA FISCAL)

	Prédios (UPR x 0,02%) x área do prédio x M		Terrenos (UPR x 0,002%) x área do terreno x M	
	SRLD (D)	CRLD (CL)	SRLD (S)	
M	1,0	2,0	1,0	

Obs: O valor mínimo da Taxa de Conservação de Logradouros, seja sem coleta de lixo ou com coleta, será de 2 (dois) centésimo da UPR por ano ou 2 (dois) centésimo da UPR dividido por 2 (dois), por parcela.

(SRLD) - Conservação de Logradouro sem coleta de lixo (c)

(CRLD) - Conservação de Logradouro com coleta de lixo (CL)

M = Fator de Multiplicação.

TABELA 1 - CALCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
(% SOBRE O VALOR VENAL)

IMPOSTO PREDIAL URBANO		IMPOSTO TERRITORIAL URBANO			
Residencial	Outras finalidades e/ou duas testadas	simplesmente sem edificação	Alagadiços, encravados, sem construção, etc.		Terrenos com edifícios-pão em faixas, condadoz.
0,038	0,075	0,18	1ª e 2ª ZONA	3ª ZONA	0,28
			0,28	0,038	
bs: 1) Prédio em esquina acréscimo de 30%		Obs: 2) Terreno em esquina acréscimo de 30%			
0,05	0,10				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 500

PROJETO DE LEI Nº 620
De, 17 de setembro de 1984.

AUTÓGRAFO Nº 558
PROJETO DE LEI Nº 620

Eu, VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presiden
te da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos dezesseis dias
do mês de outubro de 1984, declaro que o Egrégio Plenário desta Ca
sa, em sessão ordinária, aprovou por sete votos contra um, em ses
são única, o Projeto de Lei nº 620, do Executivo, que autoriza o
Poder Executivo Municipal a alterar tabelas integrantes das Leis
Municipais nºs 500/81 e 570/83.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 16 de outubro de 1984.

Ver. *Dorvely S. Barboza*
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP. 96.750

AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
FAZER DA COM., JUSTIÇA

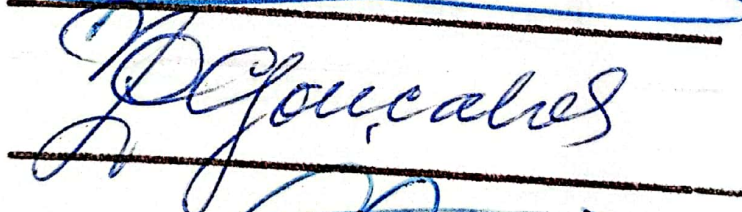
EXAMINANDO O PROJETO DE LEI Nº 620, DO
EXECUTIVO, CONCLUIMOS QUE O MESMO PREENHE OS
QUESITOS DA CONSTITUCIONALIDADE.

BUTIÁ, 02 DE OUTUBRO DE 1984.

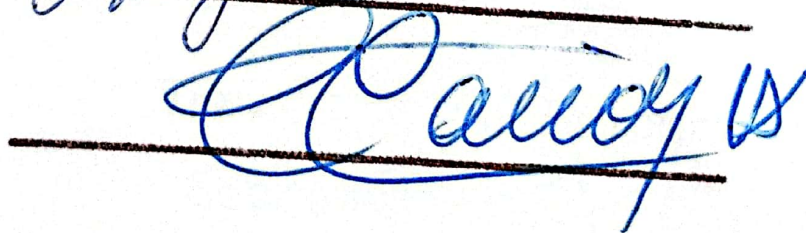
Presidente:



Secretária:



Relator _

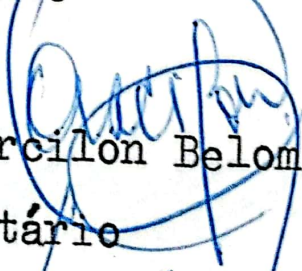


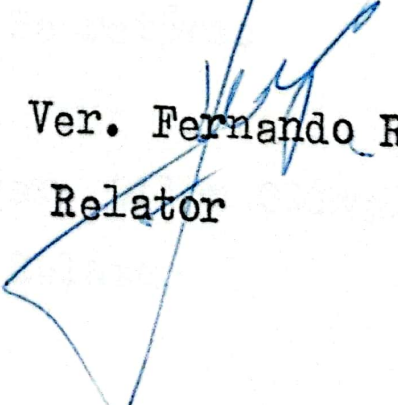
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada
de Contas

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 620,
do Executivo, passamos a examiná-lo atenta-
mente e resolvemos dar nosso parecer favo-
rável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 16/10/84.


Ver. Idelberto T. S. Machado
Presidente

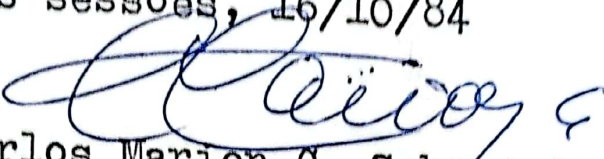

Ver. Arcilón Belomar Pereira
Secretário


Ver. Fernando R. Lopes
Relator

Comissão de
Serviços Públicos e Obras Públicas

Recebemos o Projeto de Lei nº 620 do
Executivo, analisamos o mesmo e resolve-
mos dar nosso parecer favorável a aprova-
ção do mesmo.

Sala das sessões, 16/10/84


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente


Ver. Eraldo Machado
Secretário

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Relator